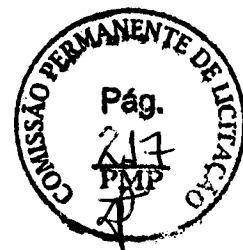


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial n° 9/2013 -010SEMAS.

Objeto: Registro de Preços para os serviços funerários como caixão urna funerária, traslado e tanatopraxia, destinados a atender as necessidades dos beneficiários dos Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Interessado: Social Pax Carajás Ltda.

Trata-se de processo de licitação (requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), na modalidade de Pregão Presencial, que visa o Registro de Preços para os serviços funerários como caixão urna funerária, traslado e tanatopraxia, destinados a atender as necessidades dos beneficiários dos Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelas licitantes.

Pois bem. Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos elementos/requisitos jurídicos do presente processo licitatório.

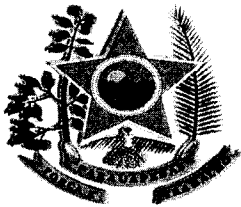
E assim, inicialmente, destacamos que constam dos autos:

1. SOLICITAÇÃO EXPRESSA, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em que ficou evidente:

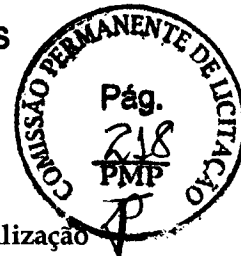
- a) a definição clara e precisa do objeto, por meio da correspondente PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (e especificações).
- b) a existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
- c) a sua oportunidade e a sua conveniência;
- d) a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto da aquisição e de pagamento.

2. INDICAÇÃO do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária, pela CONTABILIDADE.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



3. MANIFESTAÇÃO da Comissão de Licitação opinando pela utilização da modalidade PREGÃO, em obediência a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE AUTORIZANDO abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial (art. 38, Lei nº 8.666/93).

5. Cópia do ato de DESIGNAÇÃO da COMISSÃO JULGADORA da licitação ou RESPONSÁVEL PELO PREGÃO (art. 38, inciso III, Lei nº 8.666/93 c/c art. 3, inciso IV, da Lei 10.520/2002).

6. MINUTA DO EDITAL, seus anexos e CONTRATO, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02).

7. REVISÃO E RUBRICA do Sr. Pregoeiro (membro da Comissão Permanente de Licitação do Município), nas minutas de edital seus anexos e contrato (art. 40, § 1º, Lei nº 8.666/93).

8. PARECER JURÍDICO, aprovando as minutas (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

9. CÓPIAS de PUBLICAÇÕES (fls. 139/139).

10. RECIBOS DE ENTREGA DO EDITAL aos interessados (art. 32, § 5º, segunda parte, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso IV e art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/02).

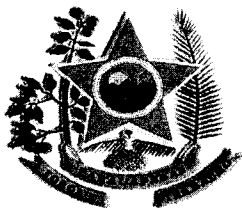
11. CREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL da única empresa licitante que compareceu ao certame, apesar de o edital ter sido devidamente publicado (art. 4º, inciso VI e VII, primeira parte, da Lei nº 10.520/2002).

12. ENTREGA e ABERTURA DO ENVELOPE contendo a indicação dos objetos e dos preços oferecidos pelas licitantes, bem como da declaração de que as mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, inciso VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02).

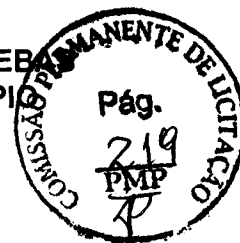
14. FASE DE NEGOCIAÇÃO - o Sr. Pregoeiro passou a fase de negociação com a vencedora do objeto licitado, a fim de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11, inciso XVI, do Decreto nº 3.555/2000).

15. FASE DE HABILITAÇÃO da licitante que apresentou a melhor proposta, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, incisos XII a XV, da Lei nº 10.520/2002).

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



16. ATOS do Sr. Pregoeiro culminando com a declaração da seguinte proponente vencedora Social Pax Carajás Ltda., tendo apresentado proposta no valor de R\$ 1.643.600,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

17. Que nenhuma licitante manifestou interesse em recorrer da decisão do Sr. Pregoeiro (art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002).

18. O Sr. Pregoeiro apresenta o processo com o devido julgamento das propostas e sugestão de adjudicação para a empresa Social Pax Carajás Ltda.

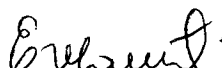
Desta forma, verifica-se que o Sr. Pregoeiro foi objetivamente criterioso, tendo observado requisitos constantes do edital, no que concerne ao julgamento das propostas comerciais e documentos de habilitação e dos nº 8.666/93, bem como os Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 5.504/2005.

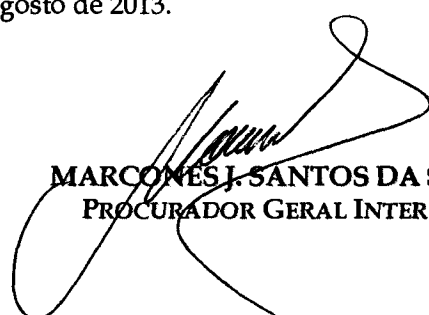
Todavia, quanto ao procedimento, recomenda-se a juntada ao processo de cópia da publicação do Edital de Licitação em jornal de grande circulação, conforme previsto no art. 21, III, da Lei nº 8.666/93.

Ex positis, diante da presente análise procedida por esta Procuradoria Geral e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, desde que cumprida a recomendação supra visando atender ao requisitos legais, OPINAMOS PELA HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Superior Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto à proponente Social Pax Carajás Ltda, registrando-se os preços propostos pela referida empresa, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e respectivo EMPENHO (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e ASSINATURA dos CONTRATOS (art. 64, Lei nº 8.666/93) e sua respectiva PUBLICAÇÃO (extrato do contrato).

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Parauapebas/PA, 26 de agosto de 2013.


ELINETE VIANA DE LIMA
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 11.119


MARCONES J. SANTOS DA SILVA
PROCURADOR GERAL INTERINO